

Item 3.2.1.4.1.2 do Plano de Cargos e Salários:



COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

OBS.: As movimentações acima citadas deverão também respeitar os demais critérios estabelecidos nesta modalidade de progressão.



3.2.1.4.1.2. PROGRESSÃO SALARIAL POR ANTIGÜIDADE

A partir da implantação do Plano, os servidores já pertencentes ao Quadro de Pessoal da Companhia, terão direito a cada dois anos, à progressão por antigüidade, o que dará direito a uma sub-referência da Escala Salarial, correspondente a 1,23% (um por cento e vinte três centésimos). Portanto, nenhum servidor poderá permanecer por mais de 02 (dois) anos na mesma sub-referência.

Os servidores admitidos após a implantação do Plano, receberão primeiramente a progressão por antigüidade, que deverá obedecer o interstício de 02 (dois) anos, a partir da data de admissão, estando então em condições de serem movimentados por merecimento, após um ano, desde que obtenham média igual ou superior ao conceito MUITO BOM nas quatro últimas avaliações; procedimento idêntico também se aplicará aos servidores com contrato suspenso ou licença sem vencimentos, que estejam retornando à Companhia.

Trecho da Ata n° 256 da Reunião do Conselho de Administração da Casan, realizada em 17/11/2009:

B) PCS: O Conselheiro Jucélio Paladini informou ao Conselho que o Plano de Cargos e Salários, em seu item 3.2.1.4.1.2 – Progressão salarial por antigüidade, define que em agosto de 2009, a CASAN deveria incorporar aos salários dos trabalhadores o percentual de 1,23%. Entretanto, até a presente data tal benefício ainda não foi efetivado. Esclareceu ainda que esta questão está pacificada e se constitui num direito assegurado e ratificado no Parecer n° 26/09 do Diretor Jurídico, constante da Ata n° 252 deste Conselho, no qual afirma, de forma objetiva, que os direitos constantes no PCS já se incorporaram ao contrato de trabalho de seus empregados. Diante desta situação e preocupado com a constituição de um passivo trabalhista, o referido Conselheiro propôs o cumprimento imediato do que estabelece o PCS e, se for o caso, que se discuta com os Sindicatos a forma de viabilizar o pagamento dos valores retroativos. O Conselho, após análise, decidiu por unanimidade, aprovar a proposição, autorizando o pagamento aos trabalhadores, no mês de dezembro de 2009, do percentual de 1,23% relativo ao período de agosto a dezembro de 2009, por meio de Vale-alimentação, devendo o referido benefício (1,23%) ser incorporado aos salários no mês de janeiro de 2010.

Faixas Salariais:

FAIXAS SALARIAIS

GRUPO OPERACIONAL				GRUPO DE APOIO T�C. ADMINISTRATIVO			
CARGO	REFER�NCIA			CARGO	REFER�NCIA		
Aux. de Laborat�rio / Leturista				Aux. de Servi�os Adminis. / Recepcionista/ Vigia			
N�vel I	13	38	N�vel I	10	35
N�vel II	14	38	N�vel II	11	35
N�vel III	18	38	N�vel III	15	35
N�vel IV	21	38	N�vel IV	18	35
N�vel V	26	38	N�vel V	23	35
N�vel VI	31	38	N�vel VI	28	35
N�vel VII	36	38	N�vel VII	33	35
Agente Adm. Operacional / Eletricista/ Inst. Hid./Sanit./Op. ETA - ETE				Operador de M�quina Copiadora			
N�vel I	14	39	N�vel I	11	36
N�vel II	15	39	N�vel II	12	36
N�vel III	19	39	N�vel III	16	36
N�vel IV	22	39	N�vel IV	19	36
N�vel V	27	39	N�vel V	24	36
N�vel VI	32	39	N�vel VI	29	36
N�vel VII	37	39	N�vel VII	34	36
Auxiliar T�cnico / Mec�nico de Hidr�metro				Aux. de Processamento de Dados			
N�vel I	15	40	Telefonista/ Motorista			
N�vel II	16	40	N�vel I	12	37
N�vel III	20	40	N�vel II	13	37
N�vel IV	23	40	N�vel III	17	37
N�vel V	28	40	N�vel IV	20	37
N�vel VI	33	40	N�vel V	25	37
N�vel VII	38	40	N�vel VI	30	37
Eletr�t�cnico / T�c. de Laborat�rio/T�c. Mec./T�c. Saneam.				N�vel VII	35	37
N�vel I	25	45	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho			
N�vel II	25	45	N�vel I	13	38
N�vel III	25	45	N�vel II	14	38
N�vel IV	28	45	N�vel III	18	38
N�vel V	33	45	N�vel IV	21	38
N�vel VI	38	45	N�vel V	26	38
N�vel VII	43	45	N�vel VI	31	38
				N�vel VII	36	38
GRUPO DE N�VEL SUPERIOR							
C. Dentista/ Enf. do Trab./ Jornalista/				Assistente Administrativo/ Desenhista/ Oper. De Comp./ Secret�ria			
N�vel I	29	58	Operador de Equipamento Pesado/T�c. De Audio Visual			
N�vel II	32	58	N�vel I	14	39
N�vel III	36	58	N�vel II	15	39
N�vel IV	39	58	N�vel III	19	39
N�vel V	44	58	N�vel IV	22	39
N�vel VI	49	58	N�vel V	27	39
N�vel VII	54	58	N�vel VI	32	39
Assist. Social/ Bibliot./T�c. Especializado/Psic�logo				N�vel VII	37	39
N�vel I	31	58	Programador de Computador			
N�vel II	34	58	N�vel I	20	45
N�vel III	38	58	N�vel II	21	45
N�vel IV	41	58	N�vel III	25	45
N�vel V	46	58	N�vel IV	28	45
N�vel VI	51	58	N�vel V	33	45
N�vel VII	56	58	N�vel VI	38	45
Administrador/ Biol�go/ Bioqu�mico/Economista/Qu�mico				N�vel VII	43	45
Anal. Sistemas/Arquiteto/Contador/ Engenheiro/Eng. Seg. do Trab./Ge�logo				Desenhista Projetista/T�cnico de Contab./ T�c. De Eletr�nica			
N�vel I	42	58	T�c. Seg. Trabalho / T�c. De Agrimensura/ T�cnico de Edifica�es			
N�vel II	42	58	N�vel I	25	45
N�vel III	42	58	N�vel II	25	45
N�vel IV	42	58	N�vel III	25	45
N�vel V	46	58	N�vel IV	28	45
N�vel VI	51	58	N�vel V	33	45
N�vel VII	56	58	N�vel VI	38	45
Advogado				N�vel VII	43	45
N�vel I	47	58	Assistente de Administra�o II			
N�vel II	47	58	N�vel I	27	52
N�vel III	47	58	N�vel II	28	52
N�vel IV	47	58	N�vel III	32	52
N�vel V	47	58	N�vel IV	35	52
N�vel VI	51	58	N�vel V	40	52
N�vel VII	56	58	N�vel VI	45	52
M�d. do Trabalho/				N�vel VII	50	52
N�vel I	42	56				
N�vel II	42	56				
N�vel III	42	56				
N�vel IV	42	56				
N�vel V	46	56				
N�vel VI	51	56				
N�vel VII	56	56				
Auditor							
N�vel I	47-C	58				
N�vel II	47-C	58				
N�vel III	47-C	58				
N�vel IV	47-C	58				
N�vel V	47-C	58				
N�vel VI	51	58				
N�vel VII	56	58				

VIG NCIA: 01/07/2009

Obs.: Maio/2009 vig ncia da cria o do cargo de AUDITOR